



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES**  
 CNPJ 06.554.281/0001-00  
 Av. Bom Jesus, s/N - Centro - Avelino Lopes/PI



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ**  
 CNPJ: 23.624.604/0001-04

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Curimatá (PI), 22 de maio 2020

*Dispõe sobre reconhecimento do Decreto Municipal nº 010/2020, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o atual estado pandemia pela qual está passando o País;

**CONSIDERANDO** que o Município de Curimatá já registra casos da COVID-19, e

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo encaminhou para apreciação da Câmara Municipal, o projeto de Decreto supracitado, contendo ações de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica RECONHECIDO no âmbito do Município de Curimatá o Decreto Municipal nº 010/2020:

DECRETO Nº 010/2020

CURIMATÁ – PI, 20 DE MAIO DE 2020.

*“Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Município de Curimatá para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** o estabelecimento internacional pela Organização Mundial de saúde – MS, do urgente e inadiável Estado de Pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que já existem 03 casos confirmados de COVID -19, nesse Município de Curimatá, conforme apurado pela Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) e ser de conhecimento das autoridades que houve um contato significativo de pessoas com os citados casos confirmados de COVID -19;

**CONSIDERANDO** que é imperativo a situação de isolamento social em toda a população do município de Curimatá, em virtude da proliferação desenfreada do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Municipal Regional Júlio Borges de Macêdo, estabelecido no Município de Curimatá possui apenas 36 (trinta e seis) leitos; 05 (cinco) leitos de isolamento; atendendo em média cerca de 150 (cento e cinquenta) pacientes por mês, das cidades circunvizinhas de Avelino Lopes, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo e Parnaaguá, possuindo apenas 01 (um) respirador mecânico e não dispendo de nenhum leito de UTI;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus, já está presente na nossa região e principalmente em nosso Município, com riscos de produzir danos à saúde da coletividade, e em especial da sociedade curimatense;

**CONSIDERANDO** o aumento progressivo exponencial do número de casos divulgados oficialmente pelo Ministério da Saúde, ao passo que segundo orientações do Sistema de Saúde (SUS), já alcança o

(Continua na próxima página)

- VI – borracharias;
- VII – serviços de delivery;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X - serviços de transporte de cargas;
- XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

**Art. 3º** Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

**Art. 4º** Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 23 e 24 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

**Art. 5º** Ficarão suspensos, a partir das 00h:00min do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão. § 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

**Art. 6º** Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos e nas vias públicas da cidade, conforme decreto estadual de nº 0 18.947, de 22 de abril de 2020, sob pena de

condução coercitiva para a residência do infrator das medidas de segurança.

**Art. 7º** Em caso de casos suspeitos no município as equipes de busca ativa objetivarão identificar as pessoas infectadas pelo novo coronavírus por meio da aplicação de teste para a covid-19, cadastrá-las na plataforma digital Monitora Covid-19, acompanhar o tratamento e a aplicação das medidas de isolamento social.

§ 1º As equipes deverão priorizar o cadastramento das pessoas pertencentes ao grupo de risco, portadoras de comorbidades tais como doenças cardíacas, diabéticas, obesas, a fim de lhes dispensar acompanhamento prioritário.

**Art. 8º.** A fiscalização das medidas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal em apoio dos agentes comunitários de saúde, que se encontram ativamente remanejados ao trabalho de combate e prevenção do Coronavírus, bem como apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Saúde e de Assistência Social;

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 9º.** Fica prorrogado até 7 de junho de 2020, a vigência dos Decretos Municipais nº 06, de 31 de março de 2020, nº 08, de 30 de abril de 2020, todos em conformidades aos Decretos Estaduais.

§ 1º Sem prejuízo da prorrogação determinada no caput deste artigo, prevalecerão entre os dias 22, 23 e 24 de maio as medidas determinadas por este Decreto.

**Art.10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Avelino Lopes/PI, 21 de maio de 2020.

**DIÓSTENES JOSÉ ALVES.**  
 Prefeito Municipal de Avelino Lopes/PI



Estado do Piauí  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ  
 CNPJ: 23.624.604/0001-04

assustador número de 18 mil mortes, e somando 271.885 casos confirmado de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Curimatá, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n.º 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 18.913, de 30 de março de 2020, que prorroga e determina nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a orientação contida na Nota Técnica n.º 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a orientação contida na Nota Técnica n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de contratação direta de bens, serviços e insumos de saúde

destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa **RECONHECEU e REFERENDOU**, via **Decreto Legislativo n.º 566**, de 05 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, número 88, datado de 18 de maio de 2020, o Decreto Municipal n.º 005/2020, 31 de março de 2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, a ocorrência Estado de Calamidade no Município de Curimatá,

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Curimatá para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 2º.** Por meio deste Decreto n.º 010/2020, datado de 20 de maio de 2020, a ser referendado pelo Poder Legislativo, fica a Administração Municipal de Curimatá, autorizada à:

- Aquisição de testes rápidos para COVID-19, para testar a população curimatense;
- Aquisição de testes rápidos para testar profissionais de saúde, da assistência social, educação, limpeza pública, administração, esportes, agentes públicos e servidores da Câmara Municipal de Curimatá;
- Aquisição de Kits de EPTS (Máscaras cirúrgicas, capotes, luvas, proteção ocular, avental, botas ou sapatos fechados), para os profissionais de saúde que estão na linha de frente do combate ao Coronavírus;

- Aquisição de álcool Gel com concentração de 70% e álcool comum, para as pessoas que estão na linha de frente de combate ao Coronavírus;
- Pagamentos e implantação de adicional de insalubridade nos vencimentos de profissionais de saúde que estão na linha de frente de combate ao Coronavírus, pelo estrito tempo que perdurar a Pandemia;
- Pagamento de gratificação para os profissionais que estão em

linha de frente em combate ao Coronavírus, pelo estrito tempo que perdurar a Pandemia;

- Pagamento em caráter, excepcional, de gratificação por horas trabalhada, dos valorosos policiais militares, no enfrentamento a pandemia no Município de Curimatá, durante o período de combate ao Coronavírus;
- Conversão dos recursos destinados à alimentação escolar do Município de Curimatá – PNAE, em cestas básicas para as famílias de alunos da rede Municipal de ensino;
- Aquisição de máscaras para famílias de baixa renda;
- Aquisição de cestas básicas para população mais vulnerável desse município;
- Reconhecimento da adoção do protocolo de medicamentos: Hidroxicloroquina, Dipirona e Azitromicina, a ser usada na população que for contaminada pelo COVID -19;
- Aquisição de medicamentos Hidroxicloroquina, Dipirona e Azitromicina, em quantidade suficiente para população curimatense;

**Art. 3º.** O Poder Executivo criará uma comissão a ser composta por representantes da sociedade, com a importante presença de 06(seis) vereadores, sendo três da situação e 03 da oposição, com previsão de suplentes; a participação do Comitê Gestor de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus do Município de curimatá, com o objetivo de acompanhar todas as ações de enfrentamento ao Coronavírus, principalmente no tocante as aquisições que serão realizadas pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-PI**

**Valdectr Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
 Prefeito Municipal

**DECRETA:**

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020.

*Josemar Araújo de Oliveira*  
 Josemar Araújo de Oliveira  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Josemar Araújo de Oliveira  
 Presidente  
 C.P.F.: 138.801.363-00  
 Câmara Mun. de Curimatá PI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo. (001/2020)

*Josemar Araújo de Oliveira*  
 Josemar Araújo de Oliveira  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Josemar Araújo de Oliveira  
 residente  
 138.801.363-00  
 Câm. de Curimatá PI